

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Regulamento n.º 693/2024**

Sumário: Aprova o Regulamento dos Equipamentos Afetos à Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental do Município de Viana do Castelo.

Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal, formulada em sua reunião de 2 de abril de 2024, a Assembleia Municipal aprovou, na sessão realizada em 30 de abril de 2024, o Regulamento que a seguir se indica:

Regulamento dos Equipamentos Afetos à Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental do Município de Viana Do Castelo

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou, na sua reunião ordinária de 29/11/2022, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* a 16/01/2023.

A Unidade Orgânica de 3.º Grau do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo, adiante referida por UO3G_CMIA, integra a Divisão de Ambiente e Alterações Climáticas do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação e possui como missão a concretização de quatro eixos estratégicos:

- a) Potenciar espaços de debate e reflexão sobre questões ambientais emergentes;
- b) Promover formação e informação ambiental em função do público-alvo;
- c) Disponibilizar um centro de recursos acessível, diversificado e versátil;
- d) Disponibilizar informação sobre indicadores ambientais e de sustentabilidade ambiental.

A UO3G_CMIA garante a gestão de diversos equipamentos municipais de acesso público, dedicados ao conhecimento e potenciação de informação e formação ambiental acerca do património natural do concelho, em particular, e de questões de sustentabilidade ambiental, em geral.

Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA são o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA), o Centro de Mar (CMAR), o Observatório do Litoral Norte (OLN) e o Parque Ecológico Urbano (PEU). No caso do OLN foi publicado diploma de regulamentação de funcionamento em 2019 e para o Parque Ecológico Urbano em 2020. Contudo, com a experiência colhida desde então, e estando integradas numa única unidade orgânica, considerou-se necessário uniformizar a regulamentação de todos os equipamentos, de forma a disciplinar a sua organização, gestão e oferta de serviços ao público.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República* – 2.ª série – N.º 18, de 25 de janeiro de 2024, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, aprovou-se o Regulamento dos Equipamentos Afetos à Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Âmbito, Objetivos e Serviços Prestados

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – O Presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, gestão e utilização dos equipamentos afetos à Unidade Orgânica de 3.º Grau do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental, doravante designada por UO3G_CMIA, do Município de Viana do Castelo, discriminadas no artigo 2.º;

2 – O presente regulamento estabelece ainda as normas a aplicar a todos os utilizadores dos equipamentos afetos à UO3G_CMIA;

3 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por utilizador todo aquele que visite os equipamentos e/ou intervenha em atividades promovidas pela UO3G_CMIA, pela Autarquia ou por outra entidade autorizada para o efeito, designadamente na qualidade de promotor, técnico ou público.

Artigo 2.º

Equipamentos afetos à UO3G_CMIA

1 – Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA são:

- a) Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo (CMIA), sediado nas Antigas Azenhas de D. Prior;
- b) Parque Ecológico Urbano (PEU), contíguo ao CMIA;
- c) Centro de Mar (CMAR), sediado à Ré do Navio-Hospital Gil Eannes;
- d) Estruturas integradas na Rede Municipal de Ciência;

2 – Estes equipamentos estão integrados no Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo sob coordenação da UO3G_CMIA.

Artigo 3.º

Gestão

1 – A gestão dos equipamentos referidos no artigo 2.º é da responsabilidade do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nomeadamente através da UO3G_CMIA, a quem compete a coordenação e supervisão das diversas áreas de funcionamento e equipamentos, sem prejuízo das atribuições cometidas a outras entidades públicas ou privadas.

2 – Os trabalhadores da Câmara Municipal de Viana do Castelo afetos aos equipamentos mencionados no n.º 1 do artigo anterior, e os colaboradores de empresa a quem a Câmara Municipal adjudique funções de segurança e vigilância (ou outras), encontram-se devidamente identificados, devendo o utente acatar as suas orientações sobre a utilização de instalações, equipamento e espaços.

Artigo 4.º

Objetivos e serviços prestados

1 – Os objetivos gerais da UO3G_CMIA são:

- a) Implementar a estratégia e o programa de educação ambiental para a sustentabilidade;
- b) Fomentar a participação pública em temáticas emergentes no âmbito do desenvolvimento sustentável;

c) Promover a formação e informação ambiental junto de toda a comunidade escolar e comunidade integrada na área da formação;

d) Apoiar o desenvolvimento e execução de projetos de investigação científica nas suas áreas de ação;

e) Promover a cooperação com unidades de investigação apoiando estudos de doutoramento, de mestrado e outros projetos de pós-graduação desenvolvidos no seu âmbito disciplinar e interdisciplinar;

f) Conceber materiais de divulgação no âmbito das suas áreas de ação;

g) Fomentar a disseminação do conhecimento à comunidade e a outras entidades e instituições públicas e privadas;

h) Promover o desenvolvimento de projetos de Ciência Cidadã e de Comunicação de Ciência;

i) Realizar ações de monitorização dos ecossistemas.

2 – A UO3G_CMIA disponibiliza aos seus utilizadores os seguintes serviços:

a) Informação e receção de visitantes;

b) Visitas guiadas aos diferentes equipamentos afetos à UO3G_CMIA;

c) Visitas guiadas com atividades temáticas a grupos organizados nos equipamentos afetos à UO3G_CMIA ou em espaços naturais do Concelho de Viana do Castelo;

d) Exposições temporárias, permanentes e itinerantes;

e) Centro de recursos para consulta de materiais didáticos, científicos, históricos e informativos sobre o património natural em geral e património imaterial ligado à temática do Mar;

f) Material de divulgação e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;

g) Realização de diversos eventos (oficinas, colóquios, seminários, conferências, grupos de trabalhos);

h) Atividades de formação e informação ambiental para a comunidade escolar e população em geral;

i) Disponibilização de espaços para a realização de eventos no âmbito da divulgação e formação científica e de estudo do património imaterial do Mar;

j) Disponibilização de materiais didáticos de apoio à dinamização de atividades de formação e informação ambiental;

k) Apoio a atividades de investigação científica, nomeadamente através de apoio logístico e acesso a equipamentos de investigação científica, às unidades de I&D para promoção do conhecimento em Viana do Castelo.

Artigo 5.º

Consórcio Científico

1 – Para a concretização de alguns dos objetivos referidos no artigo anterior, a CMVC estabelecerá protocolos de cooperação com um conjunto de unidades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) parceiras, doravante intitulado consórcio científico.

2 – O consórcio científico é estabelecido exclusivamente pela CMVC por convite às unidades I&D parceiras.

3 – A interação institucional gerada entre a CMVC e o consórcio científico é estabelecida e regulada sob a forma de Protocolo de Colaboração entre as partes.

4 – Outras instituições que pretendam integrar o consórcio científico poderão propô-lo e, consequentemente, cumprir o previsto no Protocolo de Colaboração.

5 – Para o disposto no número anterior, pode a CMVC auscultar os membros do consórcio científico, embora cabendo-lhe a exclusividade de decisão de aceitar ou declinar a proposta de adesão.

SECÇÃO II

Normas de Acesso e Utilização

Artigo 6.º

Períodos e Horários de funcionamento

1 – Os horários de abertura ao público, de cada um dos equipamentos, encontra-se disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/contactos>.

2 – Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA podem ser encerradas ao público mediante aviso prévio de 5 dias úteis, afixado no local e publicado na página oficial da CMVC, salvo em caso de manifesta urgência.

3 – Poderá ser vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que se verifique essa necessidade.

4 – A UO3G_CMIA reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso aos diferentes espaços que compõem os equipamentos, sempre que for necessário.

5 – Os equipamentos afetos à UO3G_CMIA poderão, excecionalmente, alterar horários de funcionamento, no âmbito das iniciativas integradas no plano de atividades.

Artigo 7.º

Utilização dos Equipamentos

1 – Os utilizadores dos equipamentos afetas à UO3G_CMIA deverão, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação dos mesmos, do mobiliário e material que os integram, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.

2 – O uso dos materiais deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, nomeadamente os escalões etários.

3 – Não será permitida a utilização dos equipamentos afetas à UO3G_CMIA para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente regulamento.

Artigo 8.º

Acesso a áreas reservadas

1 – Antes, durante e após as visitas, iniciativas ou atividades não é permitida a entrada em zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com o serviço, exceto se devidamente autorizadas.

2 – A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos trabalhadores afetos à UO3G_CMIA.

Artigo 9.º

Interdições

Nos vários espaços dos equipamentos afetos à UO3G_CMIA e de acesso ao público, não é permitido:

- a) Fumar;
- b) A entrada de animais, exceto cães de assistência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27/03, na sua redação atual;

- c) Manter, durante as iniciativas ou atividades, telemóveis ou outros aparelhos de sinal sonoro ligados;
- d) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade, que incomode o público ou lese o trabalho dos trabalhadores que integram a atividade;
- e) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- f) Filmar, fotografar ou efetuar gravação de som, exceto se tal for previamente autorizado;
- g) Entrar em locais de acesso condicionado;
- h) Danificar as instalações, materiais diversos, mobiliários, livros, material informático, didático ou informativo, ou quaisquer outros bens ou material existente;
- i) Correr dentro das instalações.

Artigo 10.º

Ordem e disciplina

1 – A U03G_CMIA pode estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança.

2 – Todos os utilizadores dos serviços prestados pela U03G_CMIA que perturbem o normal funcionamento dos espaços, atividades e eventos, serão advertidos pelos trabalhadores e/ou seguranças. No caso de desobediência, e se se mantiverem renitentes às instruções dadas, serão contactadas as autoridades policiais.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que eventualmente tenha lugar, os autores de quaisquer danos ou aqueles que violem o disposto no artigo anterior, nomeadamente por via de alteração da ordem, poderão ser expulsos do espaço pelo funcionário do serviço.

Artigo 11.º

Vigilância e segurança

1 – Os equipamentos afetos à U03G_CMIA dispõem de sistema de vigilância com recurso a registo de imagens dos visitantes.

2 – As imagens só serão cedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de responsabilidade criminal e sempre junto das entidades legalmente competentes, em conformidade com o disposto na legislação que regula essa matéria.

SECÇÃO III

Normas de Requisição de Bens e Serviços

Artigo 12.º

Requisição de exposições, recursos educativos e espaços/salas

1 – A requisição de exposições itinerantes, outros recursos educativos e reserva de espaço está sujeita a marcação prévia através de formulário próprio disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> e sujeita ao pagamento de taxa, se aplicável, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.

2 – A marcação deverá ser sempre efetuada com 5 dias úteis de antecedência e é efetiva após confirmação escrita (via e-mail) pelos serviços.

3 – A requisição de exposições e recursos educativos, quando validada, é por um período de 15 dias, renovável por períodos iguais, mediante informação atempada do requerente, via email.

4 – Não é permitida a cedência dos espaços para a realização de iniciativas que não se enquadrem com os objetivos da U03G_CMIA ou não respeitem a natureza e identidade do espaço.

Artigo 13.º

Requisição de visitas e atividades para grupos

1 – A participação em visitas guiadas e atividades para grupos promovidas pela UO3G_CMIA está sujeita a marcação prévia através de formulário próprio disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> e sujeita ao pagamento de taxa, se aplicável, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.

2 – A marcação deverá ser sempre efetuada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à data em que pretende realizar a atividade e é efetiva após confirmação escrita (via e-mail) pelos serviços.

3 – Nos casos em que haja lugar a aplicação de taxa, a atividade só se realiza após pagamento da mesma.

4 – Cada grupo deverá ter no mínimo 10 pessoas e no máximo 30.

5 – No decurso da visita ou atividade os professores e/ou acompanhantes são os responsáveis pelos respetivos grupos.

6 – No caso de grupos organizados com menores, estes deverão ser acompanhados por um número de professores/auxiliares de ação educativa, de acordo com o que está estipulado por lei.

7 – Toda a oferta de iniciativas identificadas na Agenda e no Serviço Educativo em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> têm uma descrição, enquadramento e material necessário (se aplicável) para permitir uma correta preparação prévia da visita pela pessoa/entidade responsável.

8 – A realização das visitas ou atividades com mais de 30 minutos de atraso estão sujeitas à disponibilidade do técnico responsável e ao horário dos serviços.

9 – A realização de visitas guiadas e atividades promovidas para grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 14.º

Participação em oficinas de aprendizagem e ações de capacitação e formação

1 – A participação em oficinas de aprendizagem (workshops) e ações de capacitação e formação propostas pela UO3G_CMIA está sujeita a inscrição prévia através de formulário próprio disponível em <https://ambiente.cm-viana-castelo.pt/> e sujeita ao pagamento de um valor monetário, se aplicável, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.

2 – Nos casos em que haja lugar a aplicação de valor monetário, a inscrição só será efetivada após pagamento da mesma.

3 – Cada atividade tem um número limite de vagas disponíveis.

4 – Após o término das vagas disponíveis, é criada uma lista de espera, numerada de acordo com a ordem de inscrição.

5 – É obrigatória a permanência dos responsáveis pelas crianças durante as atividades que estas frequentem.

Artigo 15.º

Cancelamento e reembolso

1 – Qualquer atividade poderá ser cancelada, interrompida ou suspensa, caso se verifiquem condições meteorológicas desfavoráveis à sua realização ou prosseguimento ou ainda devido a outras situações imprevistas.

2 – A anulação de uma marcação (atividades para grupos, workshops ou outras) por parte dos participantes, deve efetuar-se no mínimo com 24 horas de antecedência, via email. Se houver lugar a pagamento e este já tiver sido efetuado, proceder-se-á ao reembolso da verba paga, deduzidas as despesas de funcionamento e documentação.

3 – Quando se verificarem situações de incumprimento da responsabilidade da entidade promotora que impossibilitem a realização da marcação, efetuar-se-á o reembolso total da verba paga, caso o pagamento já se tenha efetuado (se aplicável).

4 – No caso de não comparência, em que não seja dado conhecimento aos serviços com uma antecedência de 24 horas, e não sendo provado terem existido motivos de força maior, não haverá lugar ao reembolso.

Artigo 16.º

Venda de bens ou publicações

1 – A U03G_CMIA poderá promover a venda de publicações editadas ou coeditadas pelos serviços, para além de outros bens e materiais promocionais e/ou alusivos aos temas relacionados com o serviço e que sejam criados e produzidos para o efeito.

2 – Os bens para venda estarão expostos ao público nos equipamentos afetos à U03G_CMIA ou, caso não seja possível, em local definido para o efeito.

3 – A venda poderá ser igualmente promovida e realizada por meios eletrónicos autorizados e apropriados.

4 – A venda de publicações ou edições de entidades exteriores ao Município dependerá de autorização da CMVC, após parecer do responsável da U03G_CMIA, nos termos que forem fixados nesse parecer.

CAPÍTULO II

Parque Ecológico Urbano

SECÇÃO I

Definição, Constituição e Gestão

Artigo 17.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, considera-se área do PEU o espaço delimitado nas plantas anexas.

Artigo 18.º

Constituição

O PEU é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Espaço de acolhimento e merendas;
- b) Praça da literacia científica;
- c) Canto da leitura e dos autores vianenses;
- d) Parque de recreio juvenil;
- e) Parque de recreio infantil;
- f) *Snack-bar*;
- g) Espaço agrícola;
- h) Edifício de apoio agrícola;

- i) Observatórios;
- j) Prado;
- k) Zona de conservação;
- l) Caminhos de circulação.

SECÇÃO II

Regras de Utilização e Acesso

Artigo 19.º

Princípio geral

As medidas previstas na presente secção visam a proteção, conservação e utilização do PEU, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

Artigo 20.º

Proibições

1 – No PEU não é permitido:

- a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
- b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEU;
- c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;
- d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização da CMVC;
- e) Passear animais, exceto cães de assistência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27/03, na sua redação atual;
- f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta;
- i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
- j) Confecionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fumar (exceto no local indicado para o efeito), fazer lume ou acender braseiras;
- m) Recolher água ou utilizar o ribeiro ou a caldeira de marés para banhos ou pesca, bem como lançar, para dentro deste, quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
- n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e mobiliário urbano;
- p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;

q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, ou de qualquer outra natureza fora dos locais destinados a esta finalidade, quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes;

r) Realizar atividades com caráter comercial;

s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;

t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;

u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional;

v) Mover ou alterar a disposição do mobiliário urbano existente assim como acrescentar outros equipamentos;

w) Dinamizar e levar a cabo qualquer tipo de atividade organizada sem autorização expressa da CMVC;

x) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam.

2 – Excetuam-se do disposto na alínea j) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;

3 – Excetua-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 6 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 km/h, e para veículos municipais elétricos;

4 – Excecionalmente e nos casos das alíneas a), b), c), d), i), q), r) e t), poderá a CMVC autorizar;

5 – A realização de filmagens ou recolha de fotografias para fins comerciais está sujeita a autorização da CMVC.

Artigo 21.º

Regime de acesso

1 – O acesso ao PEU poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado pela CMVC.

2 – O acesso ao PEU no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da UO3G_CMIA, num número máximo de 30 visitantes por grupo.

3 – O acesso ao PEU pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho da CMVC.

4 – O horário de abertura ao público é afixado na entrada do PEU e do CMIA.

5 – Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEU será convidado a abandonar aquele espaço, sendo o valor dos danos causados ao PEU calculado nos termos gerais do direito.

Artigo 22.º

Realização de Eventos

1 – A tipologia de eventos passível de realizar no PEU, incluindo todos os espaços e equipamentos definidos no artigo 18.º, é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora do valor de referência registado pela UO3G_CMIA.

2 – A realização de atividades e eventos no PEU é promovida pela UO3G_CMIA.

3 – A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pela UO3G_CMIA, só será possível com a devida autorização da CMVC.

4 – Os pedidos para a realização de eventos e atividades deverão ser dirigidos ao CMIA, com o mínimo de 8 dias de antecedência em relação à data prevista para a iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação. Os pedidos deverão indicar uma breve descrição da iniciativa, o horário e o número estimado de participantes.

5 – Qualquer dano verificado no PEU decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 23.º

Circulação e estacionamento de viaturas

- 1 – A circulação de viaturas dentro do PEU é condicionada.
- 2 – O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pela UO3G_CMIA.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 24.º

Fiscalização

1 – Compete ao Município de Viana do Castelo, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes no presente regulamento.

2 – Os utilizadores que infringjam as disposições deste regulamento serão responsabilizados nos termos do presente capítulo e demais disposições regulamentares e legais.

3 – Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste regulamento ou que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das mesmas.

Artigo 25.º

Contraordenações e Coimas

1 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, a violação, pelos utilizadores, dos deveres, interdições e proibições estabelecidas nos artigos 7.º, 9.º e 20.º do presente regulamento, constitui contraordenação, punida com coima de montante variável entre um décimo e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem.

2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

3 – No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, será aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

4 – Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO (Regime Geral das Contraordenações), aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

Artigo 26.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nos equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com a Área Funcional do Ambiente.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogados:

a) O Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, Regulamento n.º 299/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, a 26 de março de 2020.

b) O Regulamento do Observatório do Litoral Norte, Regulamento n.º 833/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, a 24 de outubro de 2019.

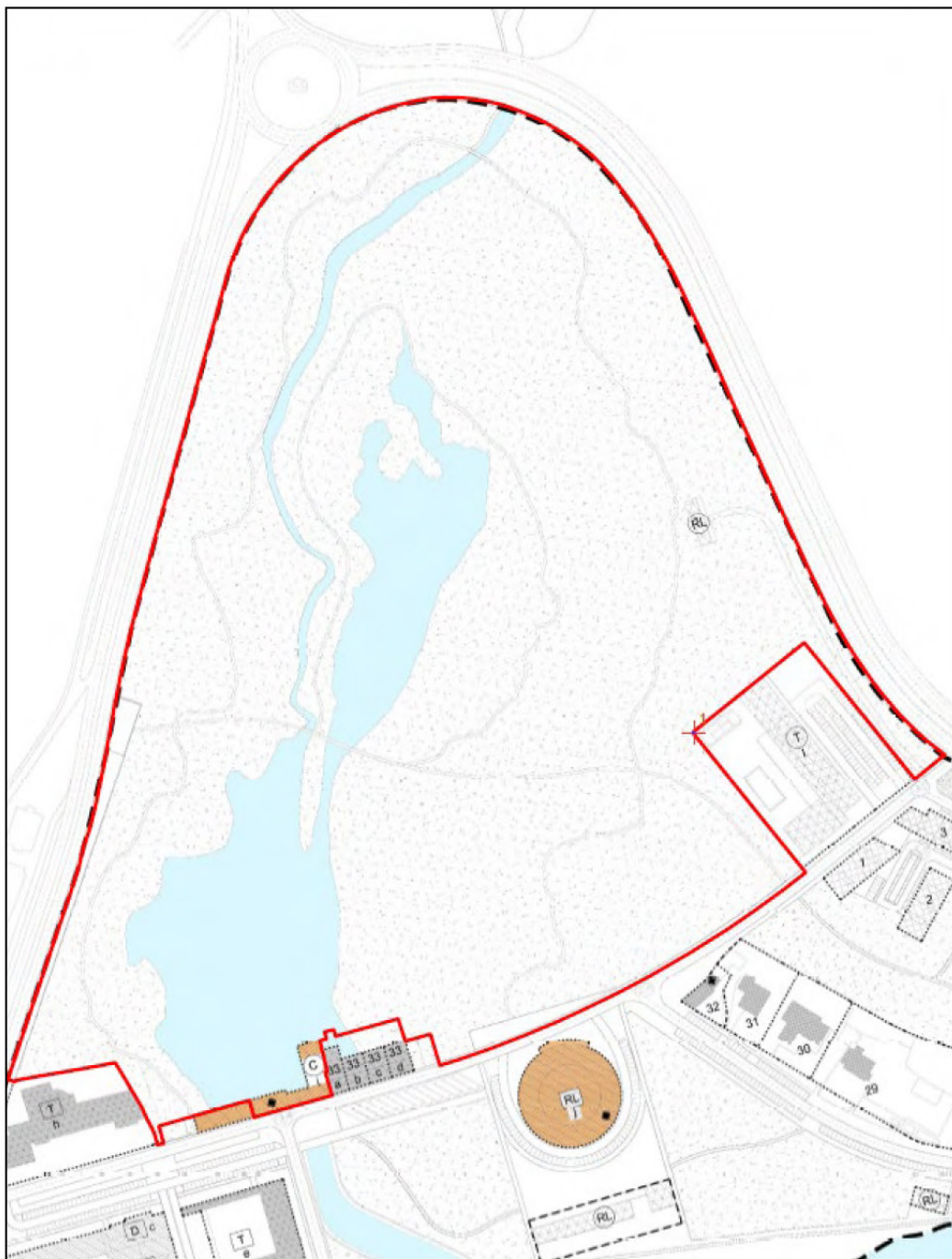
Artigo 29.º




Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO





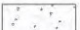

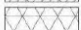

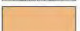
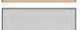



Planta do PEU



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE Extracto da Planta de Implantação	Data: maio 2018	 N
	Requerente Câmara Municipal de Viana do Castelo	Páginas	
Escala: 1:2 000 <small>Hayford-Gauss, Datum 73 Elipsóide Internacional Datum Administrativo, Meridiano de Cascais</small>	 Limite do Parque Ecológico Urbano	Freguesia: União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE EM VIANA DO CASTELO



LEGENDA

.....	LIMITE DA PARCELA/LOTE	Existente/ Programado	Proposto	
— — — — —	LIMITE DA ÁREA PLANO			HABITAÇÃO
- - - - -	PERÍMETRO DE IMPLANTAÇÃO			EQUIPAMENTO
	ESTRUTURA VERDE URBANA - RECREIO E LAZER			
	ESTRUTURA VERDE URBANA - PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO			
	EDIFÍCIOS A RECUPERAR	E	E	ENSINO
	EDIFÍCIOS A MANTER	C	C	CULTURA
	UNIDADE DE EXECUÇÃO A	D	D	DESPORTO
	EDIFÍCIO COM INTERESSE AMBIENTAL	T	T	TURISMO
	COTA DE PROJECTO	RL	RL	RECREIO/LAZER

UNIDADES DE PROJECTO

UP1	1+2+3
UP2	4+5+6
UP3	7+8+9
UP4	10+11+12
UP5	13+14+15
UP6	16+17+18
UP7	19+20+21
UP8	22+23+24
UP9	25+26
UP10	27+28



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto da ortofotomapa - Voo 2014	Data: maio 2018	 N
	Requerente Câmara Municipal de Viana do Castelo	Páginas	
Escala: 1:2 000 <small>Hayford-Gauss, Datum 73 Eipóide Internacional Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais</small>	 Limite do Parque Ecológico Urbano	Freguesia: União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	

19 de junho de 2024. — O Presidente da Câmara, Luís Nobre.

317813491